LEI MUNICIPAL N.º 1.637/2006

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A realização de serviço voluntário, no âmbito da Administração Pública Municipal, reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Art.2º- Para efeitos desta Lei entende-se como serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Parágrafo único – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art.3º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre o Município e o prestador de serviço, através de Entidades Comunitárias ou outra com o objetivo semelhante, dele devendo constar o objetivo e as condições de seu exercício.

Parágrafo único – As funções a serem desempenhadas pelo prestador de serviço voluntário deverão ser do conhecimento da comunidade engajada nos projetos existentes ou a serem criados.

Art. 4º - O prestador de serviço voluntário não será ressarcido por eventuais despesas realizadas no desempenho das atividades voluntárias.

Art. 5º - O serviço voluntário é considerado de relevância para o Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 29 de março de 2006; 148º da Colonização e 47º da Emancipação.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ROMEU ANTÔNIO UNFER
Sec.Mun. da Administração